



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 431/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ARLEIDE VIEIRA LIMA

C.N.P.J / CPF: 44418647520

ATIVIDADE LICENCIADA: AGRUPAMENTO DE CASAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA MARCOLINO MESSIAS RAMOS, , FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a implantação e operação de Agrupamento de Casas (08 Casas), localizado à Rua Marcolino Messias Ramos nº 42, Loteamento Mar de Rosas, Bairro Farolândia, município de Aracaju com área de terreno de 450,00 m² e área total construída de 548,08 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada o empreendedor deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. O sistema de esgotamento sanitário implantado é composto por fossa/filtro anaeróbico de acordo com Roteiro de Caracterização do Empreendimento apresentado à Adema e deverá atender as normas ABNT /NBR nº7229/93 e 13.969/97.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de esgotamento sanitário, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.

7. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidro-sanitários.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará à Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:52:46 do dia 24/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000983/TEC/LS-0040 e Parecer Técnico PT-9202/2013-9216

Válida até 24/05/2016

Código de controle da licença: 9381f1417a0309c8eb647f5797ff45f2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.